



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.133, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Disciplina o procedimento a ser observado em relação aos veículos da frota municipal e quanto às autuações e/ou aplicação de penalidades por infrações de trânsito e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que dispõe sobre os procedimentos com veículos da frota pública municipal e de estabelecer o rito a ser seguido pelos órgãos e servidores municipais quanto às providências a serem adotadas em caso de autuações e/ou aplicação de penalidades por infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 3254/2020,

DECRETA:

Art. 1º São deveres dos servidores públicos municipais a limpeza, conservação e manutenção interna e externa dos veículos da frota municipal, sejam eles próprios ou locados, cuidando-os com zelo e responsabilidade.

Parágrafo único. A conservação e limpeza dos veículos da frota municipal deverá ser supervisionada e aprovada pelo superior imediato do servidor condutor do veículo, estando apto e autorizado a estabelecer a forma e periodicidade para execução da limpeza.

Art. 2º O servidor responsável pela condução do veículo da frota municipal deverá:

I - observar o correto preenchimento da Ficha de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas, sendo obrigatória a escrita legível dos campos local de destino, horários de início e fim do uso, usuário responsável e dados hodométricos, sendo de responsabilidade do superior competente, quando necessária, a aprovação ou complementação para melhor clareza das informações, assim como a entrega das fichas no setor administrativo de cada secretaria, até o terceiro dia útil, após o fim de cada mês;

II - verificar a documentação, as condições e os equipamentos obrigatórios do veículo toda vez que for utilizá-lo, responsabilizando-se por eventuais infrações de trânsito que forem aplicadas durante o período que estiver sob sua utilização, não podendo alegar, futuramente, obediência à ordem hierárquica superior ou desconhecimento da situação física e documental do veículo para eximir-se de responsabilidade, em consonância com o art. 176, incisos III e IV da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

III - zelar pela conservação e manutenção do veículo, mantendo-o sempre limpo e em boas condições de tráfego,

devendo informar, por escrito, seu superior hierárquico a respeito de qualquer anomalia ou irregularidade que constatar no veículo, para que este tome as providências necessárias para regularizar a situação.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá conduzir veículo oficial ou locado se essa atividade não constar como parte das atribuições de seu cargo ou se não possuir a autorização para condução de veículos oficiais, nos termos da Lei Municipal nº. 1.862, de 20 de setembro de 2010 e legislação correlata.

Art. 3º Todos os órgãos municipais deverão utilizar Ficha de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas, sejam eles próprios ou locados, bem como para a identificação do servidor condutor.

Parágrafo único. Os setores administrativos de cada Secretaria deverão encaminhar ao responsável pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos cópia das Fichas de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas até o décimo dia útil, após o fim de cada mês.

Art. 4º Em caso de autuações e/ou aplicação de penalidades por infrações de trânsito atinentes a veículos da frota municipal, sejam eles próprios ou locados, será observado o seguinte procedimento:

I - o setor responsável da Secretaria Municipal de Administração deverá, ao receber a notificação e/ou auto de infração à legislação de trânsito em nome do Município, realizar o controle e distribuição de tais documentos, mediante seu registro com data, hora e assinatura do responsável e encaminhar imediatamente ou, na impossibilidade, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, para o responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - o responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ao receber a notificação e/ou auto de infração à legislação de trânsito em nome do Município, deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, solicitar a abertura de processo administrativo, com seu encaminhamento, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao órgão que mantém a carga patrimonial do veículo;

III - o responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá incluir as orientações sobre os procedimentos a serem adotados para identificação do condutor, apresentação de defesa ou interposição de recurso junto ao órgão autuador e, se o caso, pagamento da multa, instruído com os seguintes documentos:

a) Notificação do auto de infração (autuação e/ou imposição de penalidade);

b) Cópia do CRLV do veículo objeto da autuação;

c) Identificação da secretaria e/ou unidade que mantém a carga patrimonial do veículo;

d) Ficha de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas ou outro instrumento hábil à identificação do veículo e do condutor, que esteja arquivado na Secretaria de Serviços

Públicos;

e) Formulário de autorização de desconto em folha.

IV – o responsável pelo órgão que mantém a carga patrimonial do veículo, ao receber o processo administrativo, providenciará, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, a identificação do servidor condutor do veículo, mediante a juntada aos autos dos seguintes documentos:

a) Ficha de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor, e,

c) Formulário de autorização de desconto em folha devidamente preenchido, bem como fará a entrega, mediante recibo, de cópia do auto ao referido servidor, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para, querendo, apresentar alegações e/ou documentos de seu interesse que possam subsidiar a elaboração de defesa ou recurso pela Municipalidade e exigindo, na mesma oportunidade, que assine o mencionado formulário, e forneça cópia de sua CNH;

V – decorrido o prazo mencionado no inciso anterior, o responsável pelo órgão que mantém a carga patrimonial do veículo deverá encaminhar os autos do processo administrativo ao responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para que este, observados os prazos e formalidades legais, providencie o protocolo de defesa ou recurso perante o órgão autuador, inclusive informando o nome, número de CNH e demais dados do servidor condutor, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada;

VI – apresentada defesa ou recurso perante o órgão autuador, caberá ao responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos acompanhar o seu andamento até final decisão, providenciando o arquivamento dos processos com defesa ou recurso deferido ou o envio à Secretaria Municipal de Fazenda nos casos de indeferimento e/ou aplicação de penalidade de multa, devendo toda decisão ser comunicada ao servidor identificado como infrator;

VII - a Secretaria de Fazenda realizará o empenho e pagamento das multas por infrações de trânsito dentro dos prazos legais e encaminhará o processo com cópia da multa paga, em até 2 (dois) dias úteis, para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

VIII - o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração realizará o desconto no vencimento do servidor em decorrência de multa de infração de trânsito, observado o disposto nos arts. 75 e 77 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), providenciando o encaminhamento do processo ao responsável do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para registro e posterior encaminhamento ao Departamento Ético-Disciplinar, para apuração da responsabilidade funcional do servidor.

§ 1º O servidor condutor ficará ciente que, caso não apresente alegações e/ou documentos de seu interesse no prazo mencionado no inciso IV do caput deste artigo, poderá fazê-lo, sob sua exclusiva responsabilidade, até o final do prazo legal para defesa ou recurso, junto ao órgão autuador, isentando a Municipalidade do ônus de fazê-lo.

§ 2º O responsável pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá requisitar informações e/ou documentos complementares ao responsável pelo órgão que mantém a carga patrimonial do veículo, o qual deverá

prestá-las, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de responsabilidade, bem como poderá solicitar auxílio a qualquer Secretaria.

§ 3º Nos casos em que o Município tiver conhecimento da existência de multa por infração de trânsito após o seu vencimento, para que não haja prejuízo dos serviços públicos, poderá ser paga pela Secretaria de Fazenda, que de imediato realizará a abertura de processo administrativo e encaminhará os autos ao responsável pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que observará o trâmite previsto nos incisos III a VI do caput deste artigo, no que couber.

§ 4º Caso a notificação chegue fora do prazo para indicação do condutor e gere multa por não indicação de condutor - NIC, caberá ao Município interpor recurso, no prazo legal, solicitando o seu cancelamento/baixa e, caso mantida a multa e comprovado que o condutor não contribuiu para sua ocorrência, este não deverá assumi-la, sendo, neste caso, o proprietário o responsável pelo pagamento da multa por não indicação de condutor - NIC.

§ 5º Quando a notificação chegar dentro do prazo para indicação do condutor e houver falha durante a tramitação do processo, o Município assumirá o pagamento da multa e o servidor condutor assumirá a multa pela infração de trânsito e, após apuração em processo disciplinar, o responsável pela falha assumirá a multa de não indicação do condutor.

§ 6º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para que adote as providências cabíveis.

Art. 5º Na hipótese de que trata o artigo 4º deste Decreto:

I – caso o servidor condutor seja identificado e se recuse a assumir voluntariamente a responsabilidade pela infração cometida e/ou a assinar Formulário de Autorização de desconto em folha ou fornecer cópia de documento, após o pagamento da multa de trânsito pela Secretaria de Fazenda, o processo será encaminhado, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento Ético-Disciplinar para apuração da responsabilidade funcional do servidor, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da Notificação do auto de infração (autuação e/ou imposição de penalidade);

b) Cópia do CRLV do veículo objeto da autuação;

c) Ficha de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas;

d) Certidão de identificação de condutor e recusa de assumir a infração, deverá ser assinada por duas testemunhas lotadas na Secretaria em que o servidor estiver lotado;

e) Comprovante de quitação da multa.

II – caso o servidor condutor não seja identificado, após o pagamento da multa de trânsito pela Secretaria de Fazenda, o processo será encaminhado, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Departamento Ético-Disciplinar, para identificação e apuração da responsabilidade funcional dos servidores envolvidos, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da Notificação do auto de infração (autuação e/ou imposição de penalidade);

b) Cópia do CRLV do veículo objeto da autuação;

c) Certidão de não identificação de condutor;

d) Comprovante de quitação da multa.

Parágrafo único. Concluindo o Departamento Ético-Disciplinar pela responsabilidade do servidor, deverá encaminhar o respectivo processo, em até 5 (cinco) dias úteis, para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que realizará o desconto no vencimento do servidor.

Art. 6º Caso o servidor entenda que houve desconto indevido do valor de multa de trânsito em folha de pagamento, poderá instaurar processo administrativo solicitando ressarcimento e, caso comprovado o alegado, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração providenciará a restituição integral do valor na folha do mês seguinte.

Art. 7º Todos os encaminhamentos nos processos administrativos de que tratam o presente Decreto devem ser proferidos por meio de despacho pelo servidor do órgão remetente.

Art. 8º Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos a elaboração e a divulgação, junto às demais Secretarias, dos modelos dos documentos relativos à Ficha de Controle de Utilização de Veículos e Máquinas, Formulário de Autorização de Desconto em Folha, Certidão de Não Identificação do Condutor do Veículo e outros que entender necessários para cumprimento deste Decreto.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o servidor ao processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual penalidade, nos termos dos artigos 203 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 101, de 16 de agosto de 2006.

Caraguatatuba, 10 de março de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.164, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R., para o biênio 2024-2026, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 124/2025 da Secretaria Municipal de Esportes para alteração de membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024, para o biênio 2024-2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R., nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024, para o biênio 2024-2026, passando a ser composto dos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretário Municipal de Esportes e Recreação:

Titular: Cláudio Miguel Marques Longo – RG: 8.938.559-1, que presidirá o Conselho;
Suplente: Leandro Domingos de Souza – RG: 32.094.287-9;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação:

Titular: André Luiz Paes – RG: 19.208.912-2;
Suplente: Anderson Nunes Cabral – RG: 19.896.289-7

Titular: Márcia Ferreira Tietzmann – RG: 27.386.692-8;
Suplente: João Igor Ferreira Caetano da Silva – RG: 42.381.869-7;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rubens Antonio de Castro – RG: 22.799.405-X;
Suplente: Felipe Leite Magalhães Daniel – RG: 43.907.092-2;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Aldenira Portela Vale – RG: 1.445.970;
Suplente: Leandro Martelli – RG: 43.177.146-7.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes das Entidades Esportivas:

Titular: Rafael Alexandre Santana Case – RG: 44.715.831-4;
Suplente: Flávio Roberto de Matos – RG: 10.417.281;

b) Representantes dos Profissionais de Educação Física:

Titular : Dagoberto de Oliveira – RG: 22.226.131;
Suplente: Danilo de Oliveira – RG: 43.227.081-4;

c) Representantes de Sociedade Amigos (Associações) de Bairro:

Titular: Alex Sandro dos Santos – RG: 24.933.328-4;
Suplente: Clarice Parra – RG: 23.848.777-5;

d) Representantes de Entidades Representativas dos Idosos:

Titular: Antonio Carlos Dias da Silva – RG: 6.326.073-6;
Suplente: Nelson Leonel de Carvalho – RG: 4.870.085-X;

e) Representantes de Entidades Representativas das Pessoas com Deficiência:

Titular: Fernanda da Silva Ramiro – RG: 56.187.711-7;
Suplente: Lucas Santos Pereira – RG: 52.424.939-8.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período remanescente de dois anos, relativo ao biênio 2024-2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de abril de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.165, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o Decreto Municipal nº 1.923, de 02 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a recondução e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) do Município de Caraguatatuba para o biênio 2024-2026 e dá outras providências".

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio do memorando nº 197/2025, para alteração de membro titular representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) do Município de Caraguatatuba, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.923, de 02 de fevereiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.111, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, reconduzidos e nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.923, de 02 de fevereiro de 2024, para o biênio 2024-2026, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.111, de 10 de fevereiro de 2025, que passa a ser composto dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: Antonio Cesar de Lima Abboud – RG nº 22.981.478-5
Suplente: Valéria Paula Pelogia Cardozo – RG nº 20.970.981-9

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular: Douglas Santos – RG nº 34.647.687-2
Suplente: Anderson José Vitório Ribeiro – RG nº 25.011.533-5

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Titular: Pablo de Oliveira – RG nº 33.598.537-3
Suplente: Rafael Carvalho Di Foggi – RG nº 55.254.291-X

d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Guilherme Gonçalves Borges – RG nº 47.700.858-6
Suplente: Marcos Felipe de Souza – RG nº 43.036.600-0

e) Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Anderson Mendes – RG nº 22.054.757
Suplente: Valéria Barbosa Quintanilha – RG nº 19.827.553-5

f) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão:

Titular: Jéssica Gaspar Rosalini – RG nº MG 17.518.113
Suplente: Cesar Eduardo Ferreira – RG nº 18.828.481-3

g) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular: Leandro Alves Emiliano – RG nº 34.961.382
Suplente: Alessandro Dênis de Faria – RG nº 43.906.810-1

h) Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Lilian Domingos de Souza – RG nº 32.420.339-1
Suplente: Bruna Paloma Ramos Cardoso – RG nº 40.232.653-2

i) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:

Titular: Marcelo Lopes da Costa Gomes – RG nº 263.965 SSP/

MS
Suplente: Marcelo Ruiz de Oliveira – RG nº 19.854.771-7

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba - ACE:

Titular: Alexandre Marçal Stringari, RG nº 23.571.288;
Suplente: Lucas Domingos Gallina, RG nº 43.906.819.

b) Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba - AEAAC:

Titular: Nilton de Oliveira e Silva, RG nº 4.414.133;
Suplente: Sérgio Augusto Garcia, RG nº 28.645.102-5.

c) Associação dos Arquitetos e Urbanistas de Caraguatatuba - AAUC:

Titular: Delvan Antunes do Nascimento, RG nº 12.174.758-5;
Suplente: Aline Marques Analha, RG nº 37.730.440-2.

d) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em Caraguatatuba – CRECI:

Titular: Renata Jussara Borges Ramos, RG: 43.185.982-6;
Suplente: Vago.

e) Ordem dos Advogados do Brasil em Caraguatatuba – OAB:

Titular: Hallan Deivis Valente, OAB/SP nº 360.242;
Suplente: Vago.

f) Pessoa Física:

Titular: Valmir de Moraes, RG nº 8.745.105-9;
Suplente: Cecília Maria Guarnieri, RG nº 26.892.151-9.

g) Pessoa Física:

Titular: William Martins da Silva, RG 13.246.927-3;
Suplente: Leoclides Domingos Gallina, RG nº 52.623.833-1.

h) Pessoa Física:

Titular: Manoel Luiz Ferreira, RG nº 7.633.440-5;
Suplente: Mayra Claro Martos, RG nº 48.622.151-9.

i) Pessoa Física:

Titular: Eric Duarte Rocha, RG nº 52.872.847-7;
Suplente: Carlos Gonçalves de Alcântara, RG nº 25.786.344-8.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período remanescente de 02 (dois) anos (biênio 2024/2026).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.111, de 10 de fevereiro de 2025.

Caraguatatuba, 07 de abril de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.166, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre alteração parcial do Decreto Municipal nº 1.625, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para monitoramento, fiscalização e avaliação do Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de

Proteção de Caraguatatuba para Atendimento à Criança e ao Adolescente e sobre nomeação de seus membros e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.625, de 13 de abril de 2022, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 1.994, de 10 de julho de 2024, dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para monitoramento, fiscalização e avaliação do Protocolo e Fluxograma criado pela Rede de Proteção de Caraguatatuba para Atendimento à Criança e ao Adolescente e sobre nomeação de seus membros e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº. 070/2025 – CMDCA, para alteração de parte dos membros da referida Comissão Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “c” e “e” do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 1.625, de 13 de abril de 2022, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.994, de 10 de julho de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA:

Titular: Cintia Yara Silva Barbosa, RG nº 40.687.848-1;
Suplente: Silvyane Luanda Prata Jeronimo, RG nº 10.172.532-3.

(...)

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Sonia Regina de Souza Dias Cordeiro, RG nº 14.408.170-2;
Suplente: Patrícia Aparecida da Silva Coelho, RG nº 43.250.136-8.

(...)

e) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Regiane de Oliveira Fernandes, RG nº 42.062.331-0;
Suplente: Cristiane Jaci Resende Pessoa, RG nº 30.688.316-8;
(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.625, de 13 de abril de 2022, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.994, de 10 de julho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de abril de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.167, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre alteração parcial do Decreto Municipal nº. 1.809, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui e nomeia os membros da

respectiva Comissão Municipal Intersetorial.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.809, de 05 de maio de 2023, alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 2.012, de 23 de agosto de 2024, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui e nomeia os membros da respectiva Comissão Municipal Intersetorial;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº. 071/2025 – CMDCA, para alteração de parte dos membros da Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do caput do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 1.809, de 05 de maio de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.012, de 23 de agosto de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...):

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – LOURIANNE DE OLIVEIRA BASTOS RODRIGUES, RG nº. 30.027.272-8;
II – ELAINE APARECIDA PIZINI, RG nº. 8.668.391-3;

b) Secretaria Municipal de Educação:

I – SAMIRA APARECIDA DE MOURA GONÇALVES LEITE, RG nº.29.997.102-8;
II – DÉBORA HELENA GIL DE ALCÂNTARA, RG nº. 28.110.426-8;

c) Secretaria Municipal de Saúde:

I - CAROLINA BRANDÃO ARMANDO, RG nº. 43.508.246-2;
II – DANIELLE RODRIGUES PINTO, RG nº. 69.754.187-3.

d) Programa Primeiríssima Infância:

I - SILVIA HELENA FERNANDES DA SILVA, RG nº. 18.732.236;
II – CARLA VASCONCELOS FERREIRA FREIRE, RG nº. 23.347.293-9.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA:

I – CINTIA YARA SILVA BARBOSA, RG nº. 40.687.848-1;
II - IARA FREIRE DA COSTA, RG nº. 24.476.541-8.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.809, de 05 de maio de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.012, de 23 de agosto de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Caraguatubá, 07 de abril de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.168, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Altera o Decreto Municipal nº 1.850, de 31 de julho de 2023, que nomeou membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI), para gestão 2023-2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatubá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício COMDEFI nº 17/2025, solicitando alteração do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEFI), nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.850, de 31 de julho de 2023, e alterações posteriores, para gestão 2023-2026, em razão de solicitação de desligamento apresentado pelas Conselheiras Marta Borges da Silva e Maria José Dantas Martins, ambas representantes da Sociedade Civil (pessoas físicas sem deficiência), e que já existe Comissão Eleitoral constituída para providências de preenchimento das vagas,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEFI, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.850, de 31 de julho de 2023, para gestão 2023-2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.007, de 15 de agosto de 2024, Municipal nº 2.093, de 23 de janeiro de 2025, e Decreto Municipal nº 2.104, de 03 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

I – DO PODER PÚBLICO:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Carla Vasconcelos Ferreira Freire - RG: 23.347.239-9
Suplente: Felipe Leite Magalhães Daniel - RG: 43.907.092-2

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Márcia Denise Gusmão Coelho - RG: 24.587.050-7
Suplente: Sílvia Tereza Girioli da Silva - RG: 13.930.937-8

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cristiane Ribeiro da Silva Marques - RG: 28.628.217-3
Suplente: Helienne Maria de Lima Santos - RG: 22.721.680-5

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Luciana Moura da Silva - RG: 43.996.618-8
Suplente: Valéria Regina Rodrigues de Lima - RG: 34.763.113-7

e) Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: Alexandre Barroqueiro de Carvalho - RG: 26.303.680-7
Suplente: Ana Carolina Micheloto Stock Ronqui - RG: 34.333.234-6

f) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Danilo de Oliveira – RG: 43.227.081-4
Suplente: Julio Cesar Soares – RG: 34.250.627-4

g) Representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular: Micheli Castilho de Oliveira - RG: 41.103.195-8
Suplente: Selma Hecher - RG: 23.451.599-5

h) Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão:

Titular: Luis Carlos de Castro Gonçalves - RG: 21.258.559
Suplente: Jéssica Gaspar Rosalini - RG: MG 17.518.113

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Associações Cívicas que atuam no atendimento e/ou defesa dos direitos de pessoas com deficiência, no âmbito deste Município:

1) ACALENTO - Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano:

Titular: Zenaide de Souza bicudo Vernizzi - RG: 10.153.345-7
Suplente: Silvana Cordeiro de Jesus - RG: 41.292.396-8

2) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatubá:

Titular: Fabrício Vosso Dias - RG: 44.248.769-1
Suplente: Graziela Macedo Ribeiro - RG: 41.160.270-6

b) Representante de Associação Civil que tenha interesse nas ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de sua política de atendimento, no âmbito deste Município:

1) CASA BEIJA FLOR - Casa da Criança de Caraguatubá:

Titular: Mécia Policarpo Quirino. RG: 41.243.413-1
Suplente: Luna Sales. RG: 44.421.579-7

c) Representantes de Pessoas Físicas da Sociedade Civil, sendo duas delas, necessariamente, com deficiência:

1) Pessoas físicas com deficiência:

Titular: Odir de Almeida Veiga - RG: 30.353.430-8
Suplente: Amanda Bruna Barros da Costa - RG: 40.685.262-5

Titular: Vago.
Suplente: Vago.

2) Pessoas físicas sem deficiência:

Titular: Marcella de Cássia Jorge Lopes - RG: 48.293.239-9
Suplente: Isabela Ribeiro de Carli Bento - RG: 49.660.776

Titular: Cilmara Oliveira dos Santos - RG: 26.920.481
Suplente: Vago.

Titular: Steven Patick dos Santos - RG: 23.574.283-1
Suplente: Vago.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período restante de 03 (três) anos, relativos à gestão 2023-2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.007, de 15 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 2.093, de 23

de janeiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 2.104, de 03 de fevereiro de 2025.

Caraguatatuba, 08 de abril de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.170, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da regulamentação sobre a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que, atualmente, a regulamentação da concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no município é tratada pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 26 de março de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.096, de 24 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, há necessidade de alterações na Comissão de Transporte Estudantil e nos dispositivos que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3.852/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do auxílio transporte previsto no art. 151, § 4º, da Lei Orgânica do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 26 de março de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.096, de 24 de janeiro de 2025, passando a vigorar na forma que consta do presente Decreto.

Art. 2º Terão direito ao auxílio transporte de que trata o artigo anterior os estudantes efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba e matriculados em cursos de graduação de nível superior presenciais, que não existam nas Instituições de Ensino do Município, desde que atendam todos os requisitos deste Decreto.

§ 1º Terão ainda direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto os estudantes que, comprovadamente, obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação presenciais, independente da existência desse curso no Município.

§ 2º Caso o curso de graduação de nível superior exista nas Instituições de Ensino do Município, mas não contemple o semestre a ser cursado pelo estudante, este deverá apresentar declaração da Instituição de Ensino, comprovando a situação, para poder ter direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto.

§ 3º Os estudantes de cursos à distância ou semi-presenciais não serão atendidos pelo auxílio transporte.

§ 4º O auxílio de que trata o presente Decreto será concedido, exclusivamente, para utilização em dias letivos e em horários de aula devidamente comprovados por documento emitido pela Instituição de Ensino no ato da matrícula.

§ 5º Não será permitido que o estudante cadastre-se ou utilize mais de uma das linhas indicadas nos incisos I a IV do art. 4º do presente Decreto.

Art. 3º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE, nomeada por este Decreto Municipal, terá competência para atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, além daquelas previstas em seu Regimento Interno, parte integrante deste Decreto.

§ 1º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE será formada por um Coordenador de cada linha e um representante da Prefeitura, indicada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O Coordenador de linha deve ser eleito entre os próprios estudantes cadastrados para cada linha (veículo).

§ 3º Qualquer estudante da linha poderá se candidatar a Coordenador desta, desde que não tenha recebido nenhuma penalidade e não esteja no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

§ 4º A Comissão de Transporte Estudantil - CTE será presidida pelo representante dos estudantes eleito entre os Coordenadores de todas as linhas (veículos).

Art. 4º Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.950, de 26 de março de 2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.096, de 24 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte composição:

I – aluna: Laura Fernandes Zamorano de Sales, RG 58.754.583-5, representando a Linha 14, destino UNIP, UNIVAP Urbanova e ETEP – São José dos Campos, período noturno;

II – aluna: Maria Vitória Emídio Ribeiro, RG 02.211.629-44, representando a Linha 18, destino UNIP e ANHANGUERA – São José dos Campos, período matutino;

III – aluna: Geovanna Curty Costa Cuba, RG 55.035.680-0, representando a Linha 20, destino UNIVAP Urbanova e ANHEMBI – São José dos Campos, período matutino;

IV – aluno: Rafael Alves dos Santos, RG 57.205.159-1, representando a Linha 22, destino ANHANGUERA, ANHEMBI e UNIVAP Centro – São José dos Campos, período noturno;

V – aluna: Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo único A CTE será presidida pela aluna Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representante dos estudantes e será coordenada pelos estudantes mencionados pelos incisos I a V deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos estudantes.

Art. 5º A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Presidente da Comissão de Transporte Estudantil, sendo documento de porte obrigatório para embarque nos veículos, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

§ 2º Para obtenção do transporte e da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentar declaração de matrícula em que demonstre ser estudante matriculado em curso de graduação, em instituição

de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e que informe o semestre e período letivo que está sendo cursado;

II – apresentar declaração do próprio usuário, sob as penas da lei, de que reside no Município de Caraguatatuba;

III – apresentar comprovante de residência recente;

IV – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

V – apresentar 01 (uma) foto 3x4, recente;

VI – apresentar cópia do RG e CPF;

VII – apresentar cronograma que indique os dias e os horários de aulas presenciais do curso de graduação durante a semana, emitido pela Instituição de Ensino.

§ 3º Na hipótese de juntada de comprovante de matrícula expedido de forma digital ou online, a Secretaria Municipal de Educação poderá autenticá-lo perante a Instituição de Ensino e, caso seja constatada alguma irregularidade, o benefício será indeferido para o semestre em questão.

§ 4º Somente serão aceitos como comprovante de endereço, previsto no inciso III do § 2º deste artigo, os seguintes documentos: conta de água, conta de luz, conta de telefone fixo, conta de internet fixa, declaração de residência emitida pela Unidade Básica de Saúde de referência do estudante ou declaração de residência emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou constante no Cadastro Único.

§ 5º Caso o comprovante de endereço exigido no inciso III do § 2º deste artigo não esteja no nome do estudante, de seu responsável legal ou de seu cônjuge, deverá ser apresentada cópia do contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, informando que o estudante reside naquele endereço, assim como cópia do RG do proprietário do imóvel, para conferência da assinatura no documento.

§ 6º O estudante que não apresentar o cronograma de aulas presenciais, previsto no inciso VII do § 2º deste artigo, no ato da realização do cadastro ou recadastro como usuário do transporte, poderá solicitar, por escrito, obrigatoriamente dentro do prazo de cadastramento/recadastramento, a prorrogação do prazo para sua apresentação até dia 1º (primeiro) de março no primeiro semestre ou até dia 20 (vinte) de agosto no segundo semestre. Em caso de descumprimento dos prazos, o benefício será cancelado, retornando apenas após a apresentação documento e se houver vaga e, caso não haja mais vaga, o estudante poderá ser incluído na lista de espera.

§ 7º Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, o estudante deverá providenciar a imediata lavratura de Boletim de Ocorrência, devendo entregá-lo à Secretaria de Educação para emissão de segunda via, podendo embarcar no veículo mediante apresentação do protocolo do pedido de segunda via da carteira até a emissão desta.

§ 8º A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil deverá ser devolvida à Secretaria de Educação quando da conclusão do curso ou quando houver o cancelamento do cadastro como usuário do transporte, podendo ser retida pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A solicitação de cancelamento do transporte, por quaisquer motivos, é de responsabilidade do usuário, que deverá fazê-lo por escrito e entregar à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A solicitação de suspensão do cadastro

como usuário do transporte por um mês só poderá ser feita nos finais de semestre, para os meses de julho ou dezembro, caso o aluno já tenha encerrado as disciplinas e não precise utilizar o transporte estudantil naqueles meses.

Art. 7º O estudante poderá perder o benefício do transporte se ficar mais de 07 (sete) dias úteis seguidos sem utilizá-lo, exceto por motivo de doença ou de grade de aulas, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A comprovação do motivo das ausências deve ser apresentada até 02 (dois) dias do início das ausências.

Art. 8º A quantidade máxima de veículos utilizados no transporte universitário, independente do aumento da demanda pelo auxílio transporte de que trata este Decreto, fica restrita ao número de linhas e veículos constantes no artigo 4º, incisos I a V deste Decreto, no total de 04 (quatro) veículos, salvo decisão judicial.

§ 1º No decorrer do período letivo só será liberado o veículo para transporte se houver demanda mínima diária de 8 (oito) estudantes.

§ 2º Para garantir a demanda mínima estipulada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à empresa prestadora de serviços providências para reunião de linhas, com o transporte dos respectivos estudantes em um mesmo veículo.

§ 3º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Educação o direito à adequação da frota, conforme demanda de estudantes, com aumento ou diminuição da quantidade de veículos ou mudança do tipo de veículo, desde que resulte na redução dos gastos mensais.

§ 4º Em caso de redução de demanda e extinção de alguma linha, fica resguardado ao estudante Coordenador eleito e nomeado nos termos do artigo 4º deste Decreto, o direito à participação na Comissão de Transporte Estudantil, até o término do semestre letivo vigente.

§ 5º Caso a demanda pelo auxílio transporte exceda a oferta de vagas indicada no *caput* deste artigo, o estudante, desde que demonstre preencher os requisitos previstos neste Decreto, inscrever-se-á em uma lista de espera, elaborada por ordem de data da solicitação do estudante e, a partir da inscrição, a concessão do benefício dar-se-á pela desistência ou conclusão do curso dos estudantes usuários do transporte universitário.

Art. 9º Os estudantes beneficiados pelo auxílio transporte de que trata o presente Decreto deverão se recadastrar semestralmente, apresentando declaração de matrícula e comprovante de endereço atualizado, obedecendo aos critérios e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O estudante que não se recadastrar no prazo determinado, perderá o direito a usufruir do benefício.

§ 2º O estudante que apresentar pendência na documentação exigida ou não apresentá-la no prazo concedido pela Secretaria Municipal de Educação, terá seu cadastro suspenso até a regularização da documentação.

§ 3º Os estudantes novos que pretendam concorrer a uma vaga no transporte universitário deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários divulgados.

§ 4º Os estudantes que já se encontram utilizando o transporte universitário e que se enquadravam nos critérios previstos nos Decretos Municipais vigentes na época da concessão/renovação

de seu benefício, terão direito à continuidade do transporte, até o final do presente curso, desde que manifestem interesse e apresentem a documentação necessária a cada semestre letivo, conforme convocações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Caso o estudante cadastrado que não atende aos requisitos do presente Decreto venha a desligar-se do transporte universitário, independente do motivo, não terá mais direito ao benefício, não podendo se beneficiar da regra prevista no parágrafo anterior.

Art. 10 É parte integrante do presente Decreto Municipal o Regimento Interno da Comissão de Transporte Estudantil – CTE, por esta aprovado (Anexo Único).

Parágrafo único. Todos os estudantes cadastrados no transporte universitário deverão obedecer ao disposto no Regimento Interno da Comissão de Transporte Estudantil – CTE.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.950, de 26 de março de 2024 e nº. 2.096, de 24 de janeiro de 2025.

Caraguatatuba, 08 de abril de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.170, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL (CTE)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL (CTE), constituída pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, rege-se pelo presente Regimento Interno e demais normas em vigor, sendo de sua competência:

I – Acompanhar o cadastramento dos estudantes usuários, bem como mantê-lo atualizado;

II – Assegurar o cumprimento integral das disposições regimentais pelos estudantes usuários do serviço de transporte universitário oferecido pela Prefeitura Municipal;

III – Garantir que sejam beneficiários dos serviços de transporte universitário os estudantes residentes em Caraguatatuba e que precisem deslocar-se até municípios abrangidos pelo respectivo Decreto Municipal, seguindo seus requisitos de concessão.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços far-se-á, conjuntamente, pela CTE, pelo Setor de Transporte Universitário da Secretaria Municipal de Educação e pelo responsável pelo contrato da Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES CADASTRADOS

Art. 2º Poderá cadastrar-se como usuário dos serviços de transporte universitário, o estudante que cumprir todos os requisitos constantes no Decreto Municipal.

Art. 3º A CTE não é responsável pela frequência escolar dos estudantes cadastrados, mas fará o controle de frequência dos estudantes nos veículos.

Art. 4º São direitos dos estudantes cadastrados:

I – Ser transportado para a Instituição de Ensino superior para o qual está matriculado, com total segurança, durante o período letivo, resguardados os requisitos do Decreto Municipal;

II – Propor à CTE e à Secretaria Municipal de Educação, sugestões e reclamações, por escrito, de interesse dos estudantes;

III – Votar na eleição dos membros da CTE, conforme sua linha;

IV – Candidatar-se para membro da CTE, desde que não tenha nenhum registro de advertência ou suspensão, por motivo disciplinar, e frequente o veículo, no mínimo, 03 (três) dias na semana;

V – Solicitar, por escrito, quaisquer informações e consultar o livro ata das reuniões da CTE;

VI – Solicitar cancelamento do cadastro por escrito à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia do mês que utilizará o transporte;

VII – Fornecer informações e dar avisos aos colegas;

VIII – Decidir democraticamente sobre assuntos internos da viagem;

IX – Escrever ocorrência por escrito apontando acontecimentos anormais durante a viagem e/ou casos de descumprimento deste Regimento Interno, com protocolo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º São deveres do estudante cadastrado:

I – Manter atualizadas suas informações cadastrais na Secretaria Municipal de Educação, apresentando, semestralmente, comprovante de matrícula com a instituição do ensino e comprovante de endereço;

II – Conhecer e cumprir as disposições deste Regimento Interno e respeitar e acatar as decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela CTE nas reuniões;

III – Acatar as decisões do Coordenador de linha;

IV – Quando no veículo, manter silêncio ou conversas em tom que não atrapalhe os colegas;

V – Zelar pela conservação e higiene do veículo;

VI – Respeitar as demais normas de conduta pertinentes ao transporte coletivo;

VII – Representar contra atos manifestamente ilegais ou que de alguma forma possam comprometer ou prejudicar a ordem da viagem;

VIII – Portar e apresentar obrigatoriamente sua carteira no momento do embarque e sempre que lhe for solicitado, sob pena de ser proibido de embarcar no veículo;

IX – Informar o Coordenador de linha no caso de atrasos ou quando não for retornar para Caraguatatuba;

§ 1º O estudante que não deixar sua carteira no veículo ao desembarcar na instituição de ensino, desobriga-o de esperá-lo

para o retorno a Caraguatatuba.

§ 2º Somente poderão embarcar com a cópia da carteira de identidade (RG), os estudantes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência.

Art. 6º Todos os estudantes terão direito a utilizar 01 (uma) poltrona numerada no interior do veículo em que estiver cadastrado, a qual será definida no início do ano letivo, pelo Coordenador de linha, por ordem de antiguidade ou conforme decisão democrática dos alunos cadastrados na linha.

Art. 7º É proibido ao estudante usuário do transporte:

I – Não atender os requisitos de ingresso ou permanência no veículo, independente de estar, ou não, em dia com suas obrigações financeiras;

II – Praticar qualquer ato prejudicial aos estudantes, à CTE, à empresa de transporte ou Prefeitura Municipal, tais como:

a) Agir de má fé perante os estudantes, à CTE, empresa ou Prefeitura Municipal;

b) Depreciar o patrimônio da empresa que presta serviços a Prefeitura Municipal ou dos estudantes;

c) Caluniar, difamar ou ofender moralmente qualquer estudante cadastrado, Coordenador de linha, membros da CTE, funcionário da empresa ou da Prefeitura Municipal;

d) Agredir fisicamente qualquer estudante cadastrado, o Coordenador de linha, membros da CTE, funcionário da empresa ou da Prefeitura Municipal ou transeunte;

e) Não acatar as determinações da Prefeitura Municipal ou decisões tomadas pelo Coordenador de linha, pela CTE ou constantes do presente Regimento Interno;

f) Caluniar, difamar, ou ofender moralmente o estudante de sua linha ou seu Coordenador, durante discussões referentes ao transporte universitário, seja pessoalmente ou em redes sociais;

III – Fumar cigarro de qualquer tipo, tomar bebida alcoólica ou utilizar substâncias ilícitas ou drogas potencialmente nocivas por causar dependência química, física, psíquica, dentro do veículo;

IV – Apresentar-se para embarque no veículo sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;

V – Não cumprir o horário estabelecido para embarque no veículo;

VI – Utilizar linha (veículo) diferente de seu cadastro;

VII – Utilizar o transporte para outros fins, senão o de frequentar o curso informado em seu cadastro;

VIII – Recusar-se a utilizar cinto de segurança durante a viagem;

IX – Tocar músicas, fazer cantorias ou tocar instrumentos musicais dentro do veículo;

X – Promover algazarras, vozerio ou atividades prejudiciais à concentração e ao sossego;

XI – Praticar atos de violência física ou que atentem contra a moral e os bons costumes;

XII – Constranger ou obrigar qualquer estudante a fazer, ou deixar de fazer, qualquer ato contra a sua vontade ou expressa disposição legal ou regulamentar;

XIII – Realizar trote dentro do veículo;

XIV – Fazer ou incentivar propaganda ou manifestação político-partidária e a prática de jogos de dinheiro ou valendo produtos;

XV – Apresentar-se em trajes impróprios ou sem camisa;

XVI – Promover qualquer atividade que comprometa a concentração em época de provas;

XVII – Frequentar o transporte estando suspenso, excluído ou com cadastro cancelado;

XVIII – Solicitar parada do veículo na rodovia ou em qualquer outro trecho que não esteja no roteiro e não seja ponto de ônibus, inclusive para embarque e/ou desembarque de estudantes;

XIX – Descumprir qualquer norma do Decreto Municipal ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Eventual descumprimento das proibições descritas nos incisos deste artigo, será passível de advertência, suspensão ou expulsão, conforme decisão da CTE, observado o disposto no art. 13.

Art. 8º É proibido o embarque no veículo de pessoas não cadastradas.

Art. 9º Toda interpelação formal ao motorista somente poderá ser feita pelo Coordenador de linha.

Art. 10 Toda ocorrência extraordinária ou que atente contra a disciplina interna será feita mediante lavratura de um Termo de Ocorrência, pelo Coordenador de linha ou, em sua ausência, por qualquer estudante, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas e, posteriormente, registrado em ata na reunião ordinária ou extraordinária da CTE, conforme o caso e protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso a ocorrência envolva qualquer ato ilícito, com danos materiais ao veículo, o motorista assinará, juntamente com o Coordenador de linha, o Termo de Ocorrência, descrevendo os fatos ocorridos e os danos verificados, com concessão de direito de defesa ao estudante e coleta de provas e, caso reconhecida sua responsabilidade, ele deverá arcar com os prejuízos decorrentes do seu ato.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL

Art. 11 São deveres do Presidente da CTE:

I – Convocar, presidir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTE;

II – Representar a CTE perante a Secretaria Municipal de Educação, a empresa de transporte e os estudantes;

III – Informar à Secretaria Municipal de Educação os nomes do Presidente e dos Coordenadores de linha eleitos no final de cada mandato e/ou a cada eleição;

IV – Outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 São deveres dos Coordenadores de linha:

I – Representar os estudantes do seu respectivo veículo (linha), perante a Prefeitura Municipal e a empresa prestadora dos serviços;

II – Aplicar as penalidades de sua competência por infração

às regras definidas por legislação e pelo presente Regimento Interno;

III – Elaborar, diariamente, relatório de frequência dos estudantes no veículo de sua responsabilidade, bem como impedir acesso de pessoas não autorizadas;

IV – Não permitir o embarque de estudantes sem carteira ou que se recusarem a apresentá-la, bem como de pessoas não cadastradas;

V – Elaborar Termo de Ocorrência nos casos previstos neste Regimento Interno;

VI – Outras atribuições previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13 Ao estudante que infringir regras definidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE;

II – Advertência por escrito, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE, no caso de reincidência, tendo o estudante já recebido uma advertência verbal;

III – Suspensão por escrito, pelo período de até 30 (trinta) dias, pelo Coordenador de linha, na presença de 02 (duas) testemunhas, com registro por escrito e posterior juntada ao Livro Ata da CTE, no caso de reincidência, tendo o estudante já recebido uma advertência por escrito.

§ 1º Caso seja necessária nova penalidade, após a aplicação de suspensão, o Coordenador de linha solicitará uma reunião extraordinária da CTE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para decidir sobre a exclusão do estudante e o cancelamento de seu cadastro, assegurado o direito de defesa ao estudante.

§ 2º Caso o estudante se recuse a assinar as advertências ou suspensões, o Coordenador de linha deverá registrar o ocorrido por escrito e solicitar assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 3º Caso a infração seja considerada um ato ilícito, inclusive de natureza criminal, além de ser providenciado o registro imediato de Boletim de Ocorrência, o Coordenador de linha solicitará uma reunião extraordinária da CTE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para decidir sobre a exclusão do estudante e o cancelamento de seu cadastro, assegurado o direito de defesa ao estudante.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA CTE

Art. 14 A CTE será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador por linha (veículo) e 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo que todos deverão ser estudantes cadastrados e atender aos requisitos do Decreto Municipal.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do Presidente da CTE, o representante da Prefeitura Municipal o substituirá.

Art. 15 O Presidente, os Coordenadores de linha e o representante da Prefeitura Municipal perderão o mandato em

caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas da CTE, podendo ser excluídos do transporte estudantil e ficando inelegível para qualquer outro cargo da CTE enquanto usufruir deste.

§ 1º Ocorrendo perda do mandato ou renúncia poderão ser designados, em reunião da CTE, membros provisórios, até a eleição de novos membros, que será realizada no prazo de até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de perda de mandato ou a saída do Coordenador de linha, deverá ser realizada uma nova eleição, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com comunicação à CTE e à Secretaria Municipal de Educação. Caso a eleição não possa ser realizada pelo Coordenador de linha em exercício, devido à ausência, ela deverá ser feita pelo Presidente da CTE.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL

Art. 16 O Coordenador de linha deve ser eleito entre os próprios estudantes cadastrados para cada linha (veículo).

Art. 17 Qualquer aluno da linha poderá se candidatar a Coordenador desta, desde que não tenha recebido nenhuma penalidade e não esteja no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

Art. 18 Os membros da CTE poderão candidatar-se à reeleição, desde que não estejam no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

Art. 19 São inelegíveis para membros da CTE os estudantes cadastrados que:

I - não estejam em dia com as obrigações previstas no Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno;

II - tiverem algum registro de penalidade aplicada (advertência verbal ou escrita ou suspensão);

III - não frequentem o veículo, no mínimo, 03 (três) dias na semana;

IV - estejam no último semestre do curso, exceto se não houver outro candidato.

Art. 20 Cada estudante cadastrado terá direito a 01 (um) voto e poderá votar apenas para Coordenador de sua própria linha (veículo).

Art. 21 O processo eleitoral será realizado pelos estudantes no veículo, organizado pelo Coordenador em exercício ou pelo Presidente da CTE, os quais votarão nos candidatos a Coordenador da linha (veículo).

Art. 22 Antes da eleição, o Coordenador de linha em exercício, um representante ou o Presidente da CTE deverá explicar o funcionamento do transporte universitário, suas regras, bem como os direitos e deveres dos usuários.

Art. 23 A eleição será organizada pelo Coordenador de linha em exercício e o resultado deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que auxiliará no registro e convocação dos novos membros da CTE para reunião de eleição de novo Presidente da CTE.

Art. 24 O Presidente da CTE será eleito entre seus membros, na primeira reunião da CTE após a eleição dos Coordenadores de linhas.

Art. 25 A posse dos novos membros dar-se-á, oficialmente, após expedição do Decreto Municipal, mas eles deverão exercer suas funções imediatamente após a sua eleição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA CTE

Art. 26 As reuniões da CTE serão instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos estudantes membros da CTE.

Art. 27 As deliberações serão aprovadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes na reunião.

Parágrafo único. O Presidente tem voto de “minerva”, em caso de empate.

Art. 28 As reuniões ordinárias e extraordinárias da CTE serão convocadas pelo seu Presidente, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Poderá ser convocada reunião da CTE pelos estudantes se ocorrer motivo grave e urgente ou, ainda, por solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes cadastrados, que estejam regulares com suas obrigações.

§ 2º Também poderá ser convocada reunião da CTE pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa.

§ 3º Quando a reunião não tiver sido convocada pelo Presidente, aquele que a solicitou poderá expor as razões de sua convocação.

Art. 29 Na convocação das reuniões deverão constar o dia, a hora e o local de sua realização, assim como a pauta com assuntos que serão deliberados.

§ 1º A convocação será afixada em local visível nos veículos de todas as linhas que realizam o transporte universitário.

§ 2º Os assuntos que não constarem expressamente na convocação, somente poderão ser discutidos e votados os assuntos pautados.

Art. 30 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quando ordinária ou 02(dois) dias, quando extraordinária.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser reduzidos, caso, na convocação, haja concordância de todos os membros da CTE.

Art. 31 Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos Coordenadores de linha e membros da CTE.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo representante da Prefeitura.

Art. 32 Nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão:

I – apreciadas, discutidas e votadas as propostas, sugestões e reclamações dos estudantes referentes ao transporte universitário;

II – aprovadas alterações no presente Regulamento Interno, propostas pelos membros da CTE e estudantes;

III – deliberados os casos omissos neste Regimento Interno, sempre respeitando a legislação vigente;

IV – debatidos e aprovados outros assuntos de interesse dos estudantes referentes ao transporte universitário.

Art. 33 Não terá direito a voz ou voto nas reuniões da CTE, o estudante que estiver cumprindo penalidade por infração às regras definidas pelo Decreto Municipal que regulamenta a concessão de transporte universitário ou pelo presente Regimento Interno.

Art. 34 A participação nas reuniões da CTE dos estudantes cadastrados que sejam absolutamente incapazes, de acordo a lei civil, se dará em conjunto de seus representantes legais.

Art. 35 A participação dos estudantes ocorrerá depois da assinatura de lista de presença e, caso seja solicitado, da apresentação de documentos que comprovem seu cadastro e os comprovantes de contribuição financeira.

Art. 36 As atas das reuniões serão redigidas e lavradas, no livro próprio, pelo Secretário, eleito entre os membros da CTE no início de cada reunião.

Parágrafo único. Das atas das reuniões deverão constar todas as suas ocorrências, com sua aprovação e assinatura ao final dos trabalhos pelos estudantes presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pela CTE.

Regulamento e Regimento Interno votado e aprovado em 27 de março de 2025.

Beatriz Cassará
Presidente da Comissão de Transporte Estudantil e
Representante da Prefeitura

Laura Fernandes Zamorano
Coordenadora da Linha 14

Maria Vitória Emídio Ribeiro
Coordenadora da Linha 18

Rafael Alves dos Santos
Coordenador da Linha 22

Geovanna Curty Costa Cuba
Coordenadora da Linha 20

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam no auto do Processo Administrativo elencado, solicitamos o comparecimento da cidadã abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Imobiliários - Grupo de Campo, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 932 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF/CNPJ	P.I.
FERNANDA PEREIRA LIMA	269.***-**-73	7.246/2024

NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de

publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Tributos Diversos, da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

NOME	CPF	P.A
FELIPPE LORUSSO BRAGA DE ARAUJO	303.***.***-48	42.512/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO 50/22 - DL 3634/22 – PI 8144/22. Objeto: locação de um imóvel para uso não residencial, destinado à instalação do CREAS POP. Contratada: Sólida Empreendimentos Imobiliários LTDA. CNPJ 11.582.499/0001-09. TA 04: prorrogação em mais 12 meses (10/04/25 a 09/04/26), com reajuste de 4,8665%, passando o valor mensal para R\$ 12.583,98. Valor global: R\$ 151.007,76. Assinatura: 09/04/2025.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PE 09/25 - PI 11035/25 - PC 168/25 - EDITAL 17/25. Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de arbitragem para modalidades esportivas diversas da secretaria de esportes e recreação. Abertura: 29/04/2025 às 09h. Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes> - Assinatura: 10/04/2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

ATO RATIFICATÓRIO

Considerando o que consta no Processo Administrativo Digital n.º 057/2025 desta Autarquia, RATIFICO, a dispensa de licitação para a contratação da empresa **DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI**, para contratação de serviços de comunicação visual para a sede do CaraguaPrev, conforme anexo I – termo de referência., com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2001, ao preço de R\$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais) pelo fornecimento do serviço.

Caraguatuba, 18 de março de 2025.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev
Certificado ANBIMA CPA-10



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC

ETAPA 2 - HABILITAÇÃO

A Comissão de Seleção do Edital Nº 08, de 04 de abril de 2025, nomeada pela Portaria De Pessoal/Fundacc Nº 75, de 1º de abril de 2025, se reuniu na data de 14 de abril de 2025, para análise da documentação enviada do **Credenciamento Artistas e Fazedores de Cultura para compor Programação Cultural da Fundacc**, Sob Demanda da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba e, no uso de suas atribuições, divulga o resultado da Etapa 2 - Habilitação, abre prazo para recurso de até 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da Etapa 2, na forma da lei (14 a 16 de abril de 2025).

NOME DO ARTISTA/GRUPO	ANÁLISE DOCUMENTAL
Paula Domingues dos Santos	HABILITADA
Evandro Ermelino	HABILITADO
Luiz Fernando de Moraes Perna	HABILITADO
Mauro Morais	HABILITADO

Portaria De Pessoal/Fundacc Nº 75, de 1º de abril de 2025

Caraguatuba, 14 de abril de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO